

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2784, DE 07 DE MAIO DE 1991.

Estabelece normas de apoio e assistência à Pessoa Deficiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, cumprindo o que determina o Capítulo da Família, da Criança, do Adolescente, do Deficiente Físico e do Idoso, tendo em vista o disposto nos Arts. 127, § 1º, II; e § 2º e, 128, da Lei Orgânica do Município, de 21 de abril de 1990, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente será executada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana e terá os seguintes objetivos:

I - reduzir os índices de deficiência, com campanhas preventivas de esclarecimentos;

II - oferecer os meios necessários para garantir, ao deficiente, toda demanda, em todos os níveis e graus de ensino;

III - exigir o estabelecimento de normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo;

IV - estimular a prática de esporte e a participação em programa de lazer.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se pessoa deficiente a portadora de deficiência mental, sensorial, física ou múltipla, conforme diagnóstico de especialistas das áreas médica, psicológica ou pedagógica.

Art.2º - Para os fins do disposto no § 2º, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município, de 21 de abril de 1990, são considerados deficientes, para gozo do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano:

I - deficiente físico: a pessoa portadora de amputação de membro inferior, de paraplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a sua capacidade de ambulação ativa;

II - deficiente visual: a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo, 20 (vinte) graus;

III - deficiente mental: o portador de doença neurológica congênita ou adquirida, ou de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importem na sua incapacidade civil ou inimputabilidade penal.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2784, de 07 de maio de 1991 - fl.02

Art.3º - É vedada a gratuidade, em transporte coletivo urbano, ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança dos usuários de transporte coletivo urbano.

Art.4º - O credenciamento do beneficiário da gratuidade em transporte coletivo será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

§ 1º - Para concessão do credenciamento de gratuidade serão exigidos:

a) atestado comprobatório de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º deste regulamento, expedido por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

b) carteira de identidade expedida por órgão competente;

c) duas fotografias 3 x 4.

§ 2º - A credencial de gratuidade é intransferível e de uso pessoal.

Art.5º - Ao agente transportador, entendido como concessionário do serviço de transporte coletivo urbano do Município, cabe o cumprimento deste regulamento e especialmente:

I - agilizar a concessão de passagem gratuita ou o embarque e desembarque de deficiente, devidamente credenciado;

II - notificar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, qualquer evento de força maior que possa ter impedido a concessão do benefício da gratuidade.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1991.

 -  
Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -